

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.837, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para definir o domicílio rural como unidade consumidora autônoma para fins de universalização do uso da energia elétrica.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

A proposição que ora analisamos busca alterar a Lei nº 10.438, de 2002, com o propósito de definir que *“cada domicílio rural será considerado como unidade consumidora autônoma, independentemente do número de domicílios existentes em uma mesma propriedade, e deverá receber energia elétrica a partir de um ponto de entrega individualizado”*.

O autor, insigne Deputado Padre João, em sua justificção, informa que norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabelece que cada propriedade, mesmo que rural, conterà apenas uma unidade consumidora residencial, e receberá energia elétrica por meio de apenas um ponto de entrega, dotado de um único medidor. Avalia que, na área rural, onde é comum que em uma mesma propriedade sejam construídas mais de uma moradia, essa disposição prejudica o fornecimento de energia elétrica com qualidade e segurança a grande número de domicílios.

A matéria será analisada pelas Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esta Comissão de Minas e Energia é a primeira a manifestar-se. No decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, em nosso entendimento, possui o mérito de aumentar a efetividade e o alcance das disposições concernentes à universalização de energia elétrica instituídas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Em consonância com as considerações que o ilustre Deputado César Halum apresentou em relatório que esta Comissão não teve a oportunidade de votar, entendemos que a ampliação do acesso à energia elétrica é vital para melhorar as condições de vida no campo e incrementar ainda mais a produtividade do setor agropecuário nacional. Também acreditamos que um único ponto de entrega de energia elétrica por propriedade rural pode incentivar a execução de ligações improvisadas, que não observam o disposto nas normas técnicas pertinentes, comprometendo a qualidade da energia e a segurança dos moradores.

Ressaltamos ainda que a limitação imposta pela norma regulamentar em vigor, ao concentrar o consumo de várias famílias em um único ponto de medição, impede que os consumidores se beneficiem plenamente dos descontos relativos à tarifa social de energia elétrica instituída pelo Congresso Nacional por intermédio da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Portanto, diante de todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.837, de 2013, e solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator